



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 227

Estabelece percentuais de desconto sobre a UVC da Taxa de Iluminação Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, item II, da Lei Municipal nº 968, de 19 de dezembro de 1984,

### DECRETA :

Art. 1º. Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Taxa de Iluminação Pública, relativamente a imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculado com observância dos percentuais de desconto constantes da tabela abaixo, incidentes sobre a Unidade de Valor para Custeio - UVC a que se refere os arts. 4º e 5º da Lei nº 968/84:

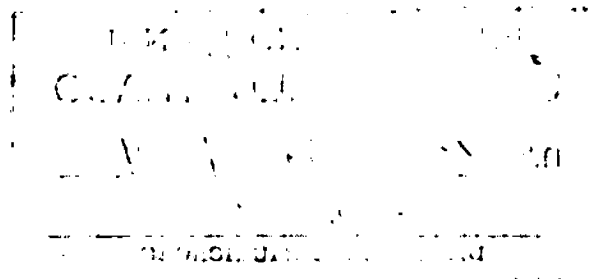
FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM KWh) DO CONTRIBUINTE		PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE A UVC			
		1ºTRIM	2ºTRIM	3ºTRIM	4º TRIM
00	30	97,87	97,17	96,29	95,40
31	50	97,02	96,03	94,81	93,56
51	70	93,60	91,49	88,85	86,17
71	90	91,47	88,65	85,14	81,57
91	120	88,15	84,23	79,34	74,39
121	200	85,24	80,37	74,29	68,18
201	350	83,79	78,44	71,75	64,97
351	600	80,38	73,90	65,81	57,60
601	1000	78,67	71,63	62,84	53,92
ACIMA	1000	76,96	69,35	59,86	50,22

(EM KWh) DO CONTRIBUINTE		1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM
C.501	600	70,57	60,85	48,71	36,41
C.601	1000	68,01	57,45	44,26	30,88
C.1001	1500	65,43	54,03	39,78	25,32
C.ACIMA	1500	53,92	38,71	19,71	0
I.1001	2000	65,43	54,03	39,78	25,32
I.ACIMA	2000	53,92	38,71	19,71	0

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de dezembro de 1984.

  
 ANTONIO ROMERO FILHO  
 Prefeito Municipal



667 .../jas.

